



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 12/07

Dispõe sobre alterações na lei complementar municipal nº 01/05 – Código Tributário do Município)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º do artigo 149 da Lei Complementar nº 01/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A taxa devida pela emissão de alvará de Licença de Funcionamento Sanitário, e outras previstas neste artigo, poderão ser cobradas em conjunto com os tributos mobiliários.

.....

§ 3º. As taxas previstas nesse capítulo serão exigidas no ato da apresentação do requerimento, e poderão ser objeto de parcelamento, em até 08 (oito) parcelas, atualizadas pelo índice de variação da UFM, e desde que cada parcela não seja inferior a uma UFM.”

Art. 2º. Os itens a seguir indicados do Anexo V – Taxa de Fiscalização para concessão de Licença de Funcionamento, passam a vigorar com a seguinte redação:

XXXVIII	Cyber café e lan house	21	17	13
XLVIII	a) Hotéis por apartamento	6		
	b) Motéis por apartamento	14		
XLIX	Pensões, pousadas, campings, clubes de campo e similares – por apartamento	4		
LXXXII	Táxis	25		

Art. 3º. Os itens a seguir indicados do Anexo IX – Taxa de Serviços Diversos e de Polícia Sanitária, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CERTIFICADO INICIAL DE VISTORIA DE VEÍCULOS, CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
XXV – Hotéis-fazenda/ pousadas	30
XLVIII – Comércio ambulante com fornecimento de alimentação, exercendo atividade diária	1,00 por dia

Art. 4º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei Complementar Municipal nº 01/05, com as alterações ora aprovadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de dezembro de 2.007.

Mario Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessora de Gabinete